



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

## LEI Nº 164/90, DE 28 DE JUNHO DE 1.990

### ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58

ÁREA DE 877 KM.

30 MIL HABITANTES

### LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060

91 KM. DE BRASÍLIA

113 KM. DE GOIÂNIA

### ECONOMIA

AGROPECUÁRIA

HORTIGRANJEIROS

ARTESANATOS E INDÚSTRIA

DE MÓVEIS

### LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA

FEIRA DE TROCA DE OLHOS

D'ÁGUA (1.º DOMINGO DE

JUNHO E DEZEMBRO)

FESTA EM LOUVOR AO

IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

DE 06 À 15 DE SETEMBRO

AUTORIZA a aquisição e ou desapropriação de imóveis para fins que se especificam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, acrescido dos ditames previstos no Item I, do art.30, da Constituição Federal, a adquirir e ou desapropriar, amigavelmente e ou judicialmente, os seguintes imóveis.

- a)- Lotes nºs 10 a 16, da quadra B-98;
- b)- Lotes nºs 09 a 14, da quadra B-97;
- c)- Lotes nºs 16 a 21, da quadra B-97;
- d)- Lotes nºs 06 a 10, da quadra B-96;
- e)- Lotes nºs 12 a 20, da quadra B-96;
- f)- Lotes nºs 05 a 13, da quadra B-95;
- g)- Lotes nºs 16 a 19, da quadra B-95;
- h)- Lotes nºs 03 a 12, da quadra B-93;
- i)- Lotes nºs 14 a 18, da quadra B-93;
- j)- Lotes nºs 01 a 04, da quadra B-91;
- l)- Lotes nºs 06 a 10, da quadra B-91.

ART.2º)- Os imóveis mencionados no artigo 1º, desta Lei, são de propriedade do senhor SEBASTIÃO /// CHAVES DA SILVA, localizados no perímetro urbano desta cidade, e no loteamento da cidade de Alexânia, Estado de Goiás.

ART.3º)- O disposto nesta Lei, aplica-se na criação de espaços físicos destinados a implantação e o funcionamento do Parque Industrial de Alexânia-Goiás.

ART.4º)- Os encargos inerentes ao presente instrumento, serão cobertos por força de CREDITO ESPECIAL no Orçamento do Município que se aplica a presente Lei, / compensando-o em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

ART.5º)- O procedimento licitante será dispensado via Decreto Municipal, como bem alude o Decreto-Lei nº 2.300/86, e suas alterações posteriores.





ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

## ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58  
ÁREA DE 877 KM.  
30 MIL HABITANTES

## LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060  
91 KM. DE BRASÍLIA  
113 KM. DE GOIÂNIA

## ECONOMIA

AGROPECUÁRIA  
HORTIGRANJEIROS  
ARTESANATOS E INDÚSTRIA  
DE MÓVEIS

## LAZER/CULTURA

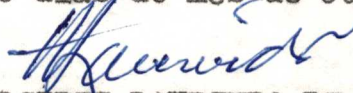
COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA  
FEIRA DE TROCA DE OLHOS  
D'ÁGUA (1.º DOMINGO DE  
JUNHO E DEZEMBRO)  
FESTA EM LOUVOR AO  
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA  
DE 06 À 15 DE SETEMBRO

## LEI Nº 164/90, DE 28 DE JUNHO DE 1.990

ART.6º)- O cumprimento implícito desta /  
Lei, está condicionado a abertura de Credito Especial ora auto  
rizado, disponibilidade financeira Municipal, e artigo 60, da  
Lei Federal nº 4.320/64.

ART.7º)- Esta Lei entrara em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas demais disposições em contrá -  
rio.

Alexânia-Goiás/Prefeitura Municipal/Gabi-  
nete do Prefeito, aos 28 dias do mês de Junho de 1.990.

  
ALCIDES LAURINDO DE SOUZA - Prefeito  
Municipal/Alexânia-Goiás/-